

E S T A T U T O S
D A
UNIÃO DOS ESCOTEIROS
D O
B R A S I L



1 9 6 0
RIO DE JANEIRO

**MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS DA UNIÃO DOS
ESCOTEIROS DO BRASIL APROVADAS PELO
CONSELHO NACIONAL EM SESSÃO DE 29 DE
ABRIL DE 1960**

Art. 7.º — Alterada sua redação para a seguinte:

Art. 7.º — A U. E. B. tem a sua sede nacional e fôro na cidade do Rio de Janeiro e poderá manter também uma sede na cidade de Brasília (Distrito Federal); sua ação, entretanto, se estende por todo o território nacional.

(Os respectivos parágrafos continuam sem alteração).

Art. 12.º — Retiradas as palavras: "e o Prefeito do Distrito Federal".

Art. 22.º — § 1.º — Acrescentado novo cargo:
Comissário Distrital de Brasília.

Art. 30.º — Retiradas as palavras: "e o Distrito Federal".
Acrescentado um parágrafo:

§ único — O Distrito Federal tem uma organização especial denominada Distrito Escoteiro de Brasília, ligado diretamente à Direção Nacional.

Art. 48.º — Acrescentado novo parágrafo:

§ 4.º — O Comissário Distrital de Brasília é nomeado pelo Escoteiro-Chefe na forma do § 1.º do Art. 22.º destes Estatutos, e subordinado diretamente ao mesmo.

Art. 49.º — § 2.º — Retiradas as palavras: "No Distrito Federal".
Acrescentado um novo parágrafo:

§ 5.º — O Conselho Escoteiro de Brasília é reconhecido diretamente pela Direção Nacional, por indicação do respectivo Comissário Distrital e subordinado diretamente à Comissão Executiva Nacional, que exerce, em relação ao mesmo, as funções que normalmente cabem à Cm. E. R., exceto as previstas no § único do Art. 55.º.

Art. 55.º — Acrescentado um novo parágrafo:

§ único — A Cm. E. L. do Conselho Escoteiro de Brasília tem mais a seguinte função:

a) — ratificar as nomeações e exonerações de Chefe de Grupo, de Alcateias, de Tropas e de Clãs e seus Assistentes, feitas pelo Comissário Distrital.

Art. 86.º — Modificar sua redação para a seguinte:

Art. 86.º — As subvenções concedidas pelos poderes públicos a quaisquer órgãos escoteiros somente serão recebidas pelos mesmos com apresentação de documento da Direção Nacional que os reconheçam como integrantes da União dos Escoteiros do Brasil.

As comprovações da aplicação das subvenções recebidas deverão ser efetuadas nas épocas próprias diretamente pelo órgão subvencionado, que fará comunicação do fato à Direção Nacional.

ESTATUTOS DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

ÍNDICE

Capítulos	Págs.
I — Da Constituição e Fins	3
II — Da Presidência e Vice-Presidência de Honra	5
III — Da Direção Nacional	6
IV — Do Conselho Nacional	6
V — Da Comissão Executiva Nacional	8
VI — Da Comissão Fiscal	12
VII — Da Região e dos Órgãos Regionais	12
VIII — Do Conselho Regional	12
IX — Da Comissão Executiva Regional	15
X — Da Comissão Fiscal	18
XI — Do Distrito Escoteiro	18
XII — Do Conselho Local Escoteiro	19
XIII — Da Comissão Executiva Local	21
XIV — Da Comissão Fiscal	23
XV — Dos Grupos Escoteiros	23
XVI — Dos Órgãos do Grupo Escoteiro	25
XVII — Do Conselho do Grupo	25
XVIII — Da Comissão Executiva do Grupo	26
XIX — Da Comissão Fiscal	28
XX — Das Seções	28
XXI — Do Conselho de Chefes do Grupo	28
XXII — Dos Conselhos de Pais	29
XXIII — Dos Sócios e Suas Categorias	29
XXIV — Do Patrimônio e das Finanças	30
XXV — Da Editôra Escoteira e das Cantinas Escoteiras	32
XXVI — Da Assistência Religiosa	34
XXVII — Disposições Gerais	35
XXVIII — Disposições Transitórias	38

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1.º — A União dos Escoteiros do Brasil (U. E. B.), fundada no Rio de Janeiro, no dia quatro de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, é uma sociedade civil de âmbito nacional, com o caráter de instituição destinada à educação extra escolar, que congrega todos quantos praticam no Brasil o Escotismo, segundo os princípios formulados por Baden-Powell e adaptados ao nosso país.

Art. 2.º — O Escotismo, como método de educação ativa, possui regras, uniformes, emblemas, distintivos, insígnias, cerimônias, gestos, atividades, terminologias e organizações próprios, especificados no regulamento “Princípios, Organização e Regras” (P. O. R.), que são de propriedade e uso exclusivo da União dos Escoteiros do Brasil de acordo com o Decreto Federal n. 5.497, de 23 de julho de 1928 e Decreto-lei n. 8.828, de 24 de janeiro de 1946. Só poderá ser praticado em todo o território nacional por pessoas físicas e jurídicas devidamente autorizadas, nos termos dos presentes Estatutos.

Art. 3.º — A U. E. B. respeita e estimula a prática da religião de seus associados e grupos e afirma que nenhum dos

seus membros pratica o Escotismo sem cumprir seus deveres para com Deus, através de sua própria religião.

Art. 4.º — A U. E. B. mantém-se alheia a qualquer manifestação de caráter político partidário.

Art. 5.º — A U. E. B. é constituída por:

Direção Nacional;
Regiões Escoteiras;
Distritos Escoteiros;
Grupos Escoteiros.

Art. 6.º — São fins da U. E. B.:

a) desenvolver a boa cidadania, pela formação do caráter, segundo as normas fixadas no P. O. R.;

b) organizar, dirigir, orientar, fiscalizar e desenvolver o Escotismo no Brasil, de acôrdo com êstes Estatutos e seus regulamentos;

c) representar o Escotismo junto aos órgãos do governo e de administração pública e demais setores da atividade nacional;

d) representar o Movimento Escoteiro do Brasil junto à Conferência Internacional Escoteira, Conselho Interamericano de Escotismo e entidades escoteiras estrangeiras;

e) fazer tudo que fôr necessário para prover e manter uma eficiente organização, servindo aos seus objetivos;

f) publicar livros, folhetos, revistas e demais obras de orientação da doutrina escoteira;

g) manter uma Cantina Escoteira Central e uma rêde de cantinas regionais ou locais, visando proporcionar facilidades aos seus membros para aquisição de uniformes, distintivos padronizados e equipamentos.

Art. 7.º — A U. E. B. tem a sua sede e fôro na Capital da República (Distrito Federal); sua ação, entretanto, se estende por todo o território nacional.

§ 1.º — As Regiões têm, em princípio, sede e fôro na Capital do Estado de sua jurisdição; os Distritos Escoteiros são constituídos de um ou mais Conselhos Locais, que têm sede e fôro na sede do seu Município ou outro local mais indicado. As Regiões e os Conselhos Locais podem adquirir personalidade jurídica própria mediante registro do respectivo estatuto aprovado pelo Conselho Nacional.

§ 2.º — Os Grupos Escoteiros têm sede e fôro nas cidades e locais em que funcionarem; quando não forem dependentes de entidades mantenedoras podem adquirir personalidade jurídica regendo-se pelo estatuto de Grupo Escoteiro aprovado pelo Conselho Nacional.

§ 3.º — As Regiões Escoteiras, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros que tiverem adquirido personalidade jurídica, no caso de modificação ou alteração dos estatutos da União dos Escoteiros do Brasil, ficam obrigados a aceitar essas modificações ou alterações, incluindo-as imediatamente em seus estatutos, devendo para isso reunir-se o Conselho Regional, o Conselho Local ou o Conselho de Grupo, conforme o caso, convocado com essa finalidade.

§ 4.º — As Regiões, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros que não tiverem personalidade jurídica própria têm a personalidade jurídica da U. E. B., bastando que apresentem como comprovação o Certificado de Reconhecimento e Registro em vigor, ou declaração oficial da Direção Nacional ou Regional.

Art. 8.º — Os membros da U. E. B. não respondem, direta nem indiretamente pelos atos ou obrigações contraídos, explícita ou implicitamente, em nome dela, por seus órgãos dirigentes.

Art. 9.º — E' ilimitado o tempo de duração da U. E. B., que não poderá ser dissolvida enquanto existirem Grupos Escoteiros no território nacional.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 10.º — O Presidente da República será convidado a aceitar a Presidência de Honra da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 11.º — Serão convidados a aceitar a Vice-Presidência de Honra da U. E. B. os Ministros de Estado.

Art. 12.º — Os Governadores dos Estados e Territórios Federais e o Prefeito do Distrito Federal serão convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas Regiões, e os Prefeitos a dos respectivos Conselhos Locais.

§ 1.º — As Regiões e os Conselhos Locais poderão ter, como Vice-Presidentes de Honra, Secretários do Governo Estadual ou Municipal, respectivamente.

§ 2.º — Os Grupos Escoteiros poderão ter Presidente de Honra.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO NACIONAL

Art. 13.º — São órgãos da Direção Nacional:

- o Conselho Nacional;
- a Comissão Executiva Nacional;
- a Comissão Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO NACIONAL

Art. 14.º — O Conselho Nacional é o órgão representativo e supremo orientador do Escotismo no Brasil.

Art. 15.º — O Conselho Nacional (Cs. N.) é constituído dos seguintes membros:

I — os Presidentes dos Conselhos Regionais e os Comissários Regionais;

II — um Delegado de cada Conselho Regional, anualmente eleito;

III — membros do movimento escoteiro nacional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;

IV — pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, etc., em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço.

§ único — Os membros do Conselho Nacional que forem eleitos para a Comissão Executiva Nacional ou Comissão Fiscal terão os seus mandatos no Conselho Nacional automaticamente prorrogados até o final do mandato nestas Comissões.

Art. 16.º — Compete ao Conselho Nacional:

a) deliberar soberanamente sobre todas as questões de interesse da U. E. B. e fixar normas e procedimentos;

b) fixar o número de membros para cada triênio e eleger anualmente um terço dos seus membros constantes das alíneas III e IV do art. 15.º;

c) eleger trienalmente dentre os seus membros a Comissão Executiva Nacional e a Comissão Fiscal;

d) conceder a condecoração do Tapir de Prata e a Cruz de São Jorge em grau nacional, de acôrdo com o P. O. R.;

e) nomear comissões especiais para os fins que julgar convenientes;

f) aprovar o Orçamento anual da U. E. B., mediante proposta apresentada pela Comissão Executiva Nacional e parecer da Comissão Fiscal;

g) discutir e votar o Relatório e as Contas apresentadas pela Comissão Executiva Nacional, com parecer da Comissão Fiscal;

h) rever e modificar os presentes Estatutos, e em consequência os Estatutos de Região, de Conselho Local, de Grupo Escoteiro e o Regimento Interno da Direção Nacional;

i) ratificar as modificações do P. O. R., aprovadas pela Comissão Executiva Nacional;

j) julgar definitivamente os recursos que lhe forem interpostos de decisões da Comissão Executiva Nacional;

l) cassar o mandato a qualquer membro dos órgãos nacionais por falta de exação no cumprimento do dever, por atentado contra os estatutos da U. E. B., contra disposições do P. O. R., ou oposição aos princípios escoteiros tais como se acham enunciados na Promessa e na Lei Escoteira;

m) resolver os casos omissos.

Art. 17.º — O Conselho Nacional se reúne, por convocação do Presidente, ordinariamente, no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, por decisão da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Fiscal, ou de um terço dos seus membros.

§ 1.º — Os membros do Conselho Nacional têm um só voto mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes. Excetua-se os representantes das Regiões Escoteiras (Presidente, Comissário Regional e Delegado do Conselho Regional) que podem acumular êstes três votos, desde que apresentem procuração escrita.

§ 2.º — Tanto nas sessões ordinárias como nas extraordinárias o Conselho Nacional poderá deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, na forma determinada pelo Regimento Interno da Direção Nacional, exceto sobre reforma de estatutos, para a qual deverá haver convocação expressa.

§ 3.º — Os membros da Cm. E. N. não votarão na aprovação de seu Relatório, Contas e apreciação contra suas decisões.

§ 4.º — No caso de cassação de mandato, os membros implicados não poderão votar.

Art. 18.º — A convocação do Conselho Nacional deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de circulares expressas ou aéreas, registradas, enviadas aos respectivos membros com a cópia das propostas e pareceres apresentados e avisos publicados pela imprensa local com a declaração da "Ordem do Dia".

§ 1.º — As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Nacional ou seu substituto eventual e secretariadas por dois membros do Conselho designados pelo Presidente. Os membros da Comissão Executiva Nacional farão parte da Mesa dirigente dos trabalhos.

§ 2.º — O Conselho Nacional deliberará válidamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º — Se passada a hora marcada para o início da reunião, em primeira convocação, o livro de presença não acusar maioria absoluta de membros, o Conselho Nacional ficará automaticamente convocado para reunir-se meia hora depois, funcionando então com qualquer número.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 19.º — A Comissão Executiva Nacional (Cm. E. N.) é constituída dos seguintes membros, todos brasileiros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente do Conselho Nacional;
Escoteiro-Chefe;
1.º Tesoureiro;
2.º Tesoureiro;
Secretário de Relações Públicas.

§ 1.º — Os membros da Cm. E. N. são eleitos trienalmente no mês de abril pelo Conselho Nacional, dentre os seus membros, e terminam seus mandatos no dia 30 de abril do terceiro ano de gestão.

§ 2.º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Nacional será substituído cumulativamente pelo Escoteiro-Chefe e, na ausência dêste, sucessivamente pelo 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e Secretário de Relações Públicas. Os demais membros serão substituídos também cumulativamente por outro qualquer membro da Cm. E. N. ou por um dos Comissários mencionados no § 1.º do art. 22.º a critério da própria Cm. E. N.

§ 3.º — No caso de vaga, a mesma será preenchida interinamente pela Cm. E. N. até a próxima reunião do Conselho Nacional; se ocorrerem simultaneamente mais de duas vagas ou no caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho Nacional ou de Escoteiro-Chefe, a Comissão Fiscal será convocada para reunir-se com os membros restantes da Cm. E. N. a fim de elegerem os substitutos interinos até a reunião do Conselho Nacional.

§ 4.º — São casos de vaga os discriminados no art. 100.º.

Art. 20.º — Compete à Cm. E. N.:

a) dirigir técnica e administrativamente o movimento escoteiro nacional, zelando pelo fiel cumprimento dêstes Estatutos, do P. O. R. e demais legislação escoteira;

b) aprovar as modificações do P. O. R.;

c) criar Regiões Escoteiras;

d) ratificar o Reconhecimento concedido pelo Escoteiro-Chefe aos Conselhos Locais e Grupos Escoteiros do Brasil, bem como cassá-lo, de acôrdo com o P. O. R.;

e) prestar às Regiões e Comissões Executivas Regionais tôda assistência técnica e administrativa e, quando possível, financeira, para o bom desempenho de suas funções;

f) conceder recompensas e aplicar penalidades, de acôrdo com êstes Estatutos e P. O. R.;

g) promover ou autorizar a publicação de livros e folhetos escoteiros de uso oficial;

h) adotar os formulários de uso oficial no movimento escoteiro;

i) ratificar as nomeações e exonerações feitas pelo Escoteiro-Chefe para os cargos de Comissários Regionais, de ramos e modalidades das Regiões, Distritais, Viajantes e Assistentes dos mesmos, bem como Comissários Executivos;

j) cassar o mandato de membros da Comissão Executiva Regional ou propor ao Conselho Nacional a dissolução de Região Escoteira, nos têrmos dos arts. 105.º e 107.º, respectivamente;

- l) nomear comissões para tratar de assuntos especiais;
- m) criar e extinguir cargos de Comissários Executivos ou outros cargos e funções remuneradas, dentro das possibilidades orçamentárias;
- n) autorizar despesas extraordinárias justificando seu ato perante a Comissão Fiscal;
- o) enviar à Comissão Fiscal as contas mensais do Tesoureiro e o Balanço Geral levantado no fim de cada exercício financeiro, mandando publicar este último no órgão oficial da U. E. B. logo depois de aprovado pelo Cs. N.;
- p) reunir-se pelo menos quinzenalmente;
- q) exercer tôdas as demais funções previstas nestes Estatutos, no P. O. R., Regimento Interno da Direção Nacional e demais legislação escoteira;
- r) submeter os casos omissos nestes Estatutos à deliberação do Conselho Nacional, resolvendo "ad referendum", quando se tratar de assunto de caráter urgente.

Art. 21.º — O Presidente do Conselho Nacional representa a U. E. B. em juízo e fora dêle, por si ou seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as reuniões do Conselho Nacional e da Comissão Executiva Nacional, delibera "ad referendum" da Cm. E. N. sôbre assuntos de competência desta que exijam solução urgente, assina cheques juntamente com o 2.º Tesoureiro e exerce tôdas as demais funções previstas no P. O. R. e no Regimento Interno da Direção Nacional.

Art. 22.º — O Escoteiro-Chefe é o orientador e dirigente do Movimento Escoteiro Nacional, cabendo-lhe presidir a Comissão Nacional de Orientação e Educação, promover a organização e o trabalho efetivo da Direção Nacional e dos serviços mantidos pela mesma, esclarecer e doutrinar as organizações escoteiras, transmitir-lhes diretrizes e exercer tôdas as funções previstas no P. O. R., no Regimento Interno da Direção Nacional e demais legislação escoteira.

§ 1.º — O Escoteiro-Chefe terá como auxiliares para se encarregarem dos vários Departamentos da Direção Nacional os seguintes Comissários que constituirão a Comissão Nacional de Orientação e Educação:

- Comissário Internacional;
- Comissário Nacional de Adestramento;
- Comissário Nacional de Lobinhos;
- Comissário Nacional de Escoteiros;

Comissário Nacional de Escoteiros Seniores;
Comissário Nacional de Escoteiros do Mar;
Comissário Nacional de Escoteiros do Ar;
Comissário Nacional de Pioneiros;
Comissário Nacional de Antigos Escoteiros;
Comissário Nacional de Publicações;
Comissário Nacional de Equipamentos.

§ 2.º — Os Comissários são nomeados e exonerados pelo Escoteiro-Chefe, depois de autorizado pela Cm. E. N.

§ 3.º — As funções de Comissários são descritas no P.O.R.

Art. 23.º — O 1.º Tesoureiro organiza e preside a Comissão Nacional de Finanças, realiza campanhas financeiras e zela pela guarda e conservação do Patrimônio da U. E. B.

Art. 24.º — O 2.º Tesoureiro arrecada os bens e valores da Direção Nacional, recebe auxílios e subvenções, assina cheques, juntamente com o Presidente do Conselho Nacional e executa todos os demais atos próprios de suas funções, de acôrdo com o P. O. R. e Regimento Interno da Direção Nacional.

Art. 25.º — O Secretário de Relações Públicas organiza e preside a Comissão Nacional de Relações Públicas, mantém campanhas de publicidade sôbre o Escotismo, organiza e dirige um Plano Nacional de Relações Públicas, incrementando por todos os modos o interêsse das forças vivas da Nação pelo Escotismo.

Art. 26.º — A Comissão Executiva Nacional constituirá Comissões Nacionais para os assuntos, ramos e modalidades previstas no P. O. R. e para outros que julgar convenientes, as quais serão presididas pelo membro da Cm. E. N. ou Comissário a que o respectivo assunto estiver afeto.

§ único — Os membros dessas Comissões são Assistentes dos respectivos Diretores ou Comissários.

Art. 27.º — Os serviços de Secretaria da Direção Nacional serão atendidos por Comissário Executivo e por funcionários.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 28.º — A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, todos pertencentes ao Conselho Nacional, eleitos de acordo com a alínea “c” do art. 16.º.

§ único — A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente.

Art. 29.º — As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva Nacional, dar parecer em suas prestações de contas e exercer os demais atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno da Direção Nacional.

CAPÍTULO VII

DA REGIÃO E DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 30.º — Para fins de administração e coordenação do movimento escoteiro, o território nacional é dividido em Regiões Escoteiras que correspondem tanto quanto possível aos limites dos respectivos Estados, Territórios e o Distrito Federal. Suas denominações serão as mesmas adotadas pelo poder público.

Art. 31.º — São órgãos regionais da U. E. B.:

- o Conselho Regional;
- a Comissão Executiva Regional;
- a Comissão Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO REGIONAL

Art. 32.º — O Conselho Regional (Cs. R.) é constituído dos seguintes membros:

- I — o Comissário Regional;
- II — os Comissários Distritais;

- III — os Presidentes dos Conselhos Locais;
- IV — os Presidentes de Grupo Escoteiro reconhecido da Região ou seu substituto legal;
- V — os Chefes de Grupo Escoteiro reconhecido da Região;
- VI — os membros do Movimento Escoteiro regional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;
- VII — as pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa e religiosa, etc., em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;

§ único — Os membros do Conselho Regional que forem eleitos para a Comissão Executiva Regional ou Comissão Fiscal terão seus mandatos no Conselho Regional automaticamente prorrogados até o final do mandato nestas Comissões.

Art. 33.º — Compete ao Conselho Regional:

- a) deliberar sobre questões de interesse escoteiro regional;
- b) fixar no ano da eleição da Cm. E. R., o número de membros para cada triênio e eleger anualmente um terço dos seus membros constantes das alíneas VI e VII do art. 32.º.
- c) eleger trienalmente dentre os seus membros o Presidente do Conselho Regional, os Tesoureiros, o Secretário de Relações Públicas e a Comissão Fiscal;
- d) eleger anualmente o seu Delegado no Conselho Nacional;
- e) conceder a condecoração da Cruz de São Jorge em grau regional, de acordo com o P. O. R.;
- f) aprovar e modificar o Regimento Interno da Região;
- g) nomear comissões para assuntos da sua competência;
- h) propor aos órgãos nacionais o que julgar de interesse para o Movimento;
- i) aprovar o Orçamento anual da Região mediante proposta apresentada pela Comissão Executiva Regional e parecer da Comissão Fiscal;
- j) discutir e votar o Relatório e as Contas apresentadas pela Comissão Executiva Regional com parecer da Comissão Fiscal;
- l) julgar, dentro da esfera de sua jurisdição, os recursos que lhe forem interpostos de decisões da Comissão Executiva Regional;
- m) cassar o mandato a qualquer membro da Comissão Executiva Regional, por falta de exação no cumprimento do

dever, por atentado contra os estatutos da U. E. B., ou oposição aos princípios escoteiros, contidos na Promessa e na Lei Escoteira.

Art. 34.º — O Conselho Regional se reúne, por convocação do seu Presidente, ordinariamente, no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, por decisão da Comissão Executiva Regional, da Comissão Fiscal ou de um terço dos seus membros.

§ 1.º — Os membros do Conselho Regional têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

§ 2.º — Tanto nas sessões ordinárias, como nas extraordinárias, o Conselho Regional poderá deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, na forma determinada pelo Regimento Interno da Região.

§ 3.º — Os membros da Comissão Executiva Regional não votarão na aprovação de seu relatório, contas e apreciação de recursos contra suas decisões.

§ 4.º — No caso de cassação de mandato, os membros implicados não poderão votar.

Art. 35.º — A convocação do Conselho Regional deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias por meio de circulares ou telegramas, e avisos publicados pela imprensa local com a declaração da "Ordem do Dia".

§ 1.º — As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Regional ou seu substituto eventual e secretariadas por dois membros do Conselho designados pelo Presidente. Os membros da Comissão Executiva Regional farão parte da Mesa dirigente dos trabalhos.

§ 2.º — O Conselho deliberará validamente, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3.º — Se passada a hora marcada para o início da reunião em primeira convocação o livro de presença não acusar maioria absoluta de membros, o Conselho Regional ficará automaticamente convocado para reunir-se meia hora depois, em segunda convocação, funcionando, então, com qualquer número.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

Art. 36.º — A Comissão Executiva Regional (Cm. E. R.) é constituída dos seguintes membros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente do Conselho Regional;
Comissário Regional;
1.º Tesoureiro;
2.º Tesoureiro;
Secretário de Relações Públicas.

§ 1.º — O Presidente do Conselho Regional, os Tesoureiros, o Secretário de Relações Públicas, todos brasileiros, são eleitos trienalmente no mês de março pelo Conselho Regional e terminam os seus mandatos no dia 31 de março do mesmo ano em que termina a gestão da Comissão Executiva Nacional. Em casos especiais êstes cargos poderão ser exercidos por estrangeiros, a critério do Conselho Regional.

§ 2.º — O Comissário Regional, brasileiro, é nomeado pelo Escoteiro-Chefe, de comum acôrdo com a Cm. E. R., sendo êsse ato ratificado pela Cm. E. N.; seu mandato só termina com a exoneração pelo Escoteiro-Chefe.

§ 3.º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Regional será substituído cumulativamente pelo Comissário Regional, e na ausência dêste sucessivamente pelo 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e Secretário de Relações Públicas. Os demais membros serão substituídos também cumulativamente por outro qualquer membro da Cm. E. R. ou por um dos Assistentes a critério da própria Cm. E. R.

§ 4.º — No caso de vaga dos cargos eletivos, a mesma será preenchida interinamente pela Cm. E. R. até a próxima reunião do Conselho Regional; se ocorrerem simultâneamente mais de duas vagas ou no caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho Regional, a Comissão Fiscal será convocada para reunir-se com os membros restantes da Cm. E. R. a fim de elegerem os substitutos interinos até a reunião do Conselho Regional.

§ 5.º — São casos de vaga os discriminados no art. 100.º.

Art. 37.º — Compete à Cm. E. R.:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento na Região e estabelecer uma harmoniosa cooperação entre os Conselhos Locais e outras organizações, zelando pelo fiel cumprimento destes Estatutos, do P. O. R. e demais legislação escoteira em vigor;
- b) criar ou alterar Distritos Escoteiros com os limites fixados pelo Comissário Regional;
- c) ratificar as nomeações e exonerações de Chefes de Grupos, de Alcatéias, de Tropas e de Clãs, e seus Assistentes feitas pelo Comissário Regional;
- d) conceder ou propor a concessão de recompensas escoteiras e aplicar penalidades, de acôrdo com êstes Estatutos e o P. O. R.;
- e) julgar as prestações de contas dos Conselhos Locais;
- f) cassar mandatos de membros das Comissões Executivas Locais e dos Grupos Escoteiros;
- g) nomear comissões para tratar de assuntos especiais;
- h) admitir e dispensar empregados da Secretaria e Serviços auxiliares, de acôrdo com as possibilidades orçamentárias;
- i) autorizar despesas extraordinárias justificando seu ato perante a Comissão Fiscal;
- j) enviar à Comissão Fiscal as contas mensais do Tesoureiro e o Balanço Geral levantado no fim de cada exercício financeiro;
- l) propor à Comissão Executiva Nacional o que julgar de interêsse para o Movimento Escoteiro;
- m) exercer tôdas as demais funções previstas nestes Estatutos, no P. O. R. e demais legislação escoteira em vigor.

Art. 38.º — O Presidente do Conselho Regional representa a Região em juízo e fora dêle, por si ou seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as reuniões do Conselho Regional e da Comissão Executiva Regional, delibera "ad referendum" da Cm. E. R. sôbre assuntos da competência desta que exijam solução urgente, assina cheques juntamente com o Tesoureiro e exerce tôdas as demais funções previstas no P. O. R. e no Regimento Interno da Região.

Art. 39.º — O Comissário Regional é um representante do Escoteiro-Chefe e suas funções são de um modo geral ser responsável pelo desenvolvimento e progresso do Movimento em sua Região e pelo cumprimento das normas do P. O. R., cabendo-lhe orientar e esclarecer tôdas as organizações esco-

teiras de sua Região, transmitir-lhes diretrizes e exercer tôdas as demais funções previstas no P. O. R. e legislação escoceira em vigor.

§ 1.º — O Comissário Regional poderá ter tantos Assistentes quantos se tornarem necessários para os seguintes deveres:

Secretário da Região;
Assistente Geral para tôda a Região;
Assistente Geral para uma parte específica da Região; e
Assistentes para ramos e modalidades e Antigos Escoteiros.

§ 2.º — Os Assistentes do Comissário Regional são nomeados pelo Escoteiro-Chefe, por indicação do Comissário Regional, aprovada pela Cm. E. R.

Art. 40.º — O 1.º Tesoureiro organiza e preside a Comissão de Finanças da Região, realiza campanhas financeiras e zela pela guarda e conservação do Patrimônio da Região.

Art. 41.º — O 2.º Tesoureiro arrecada os bens e valores da Região, recebe auxílios e subvenções, assina cheques juntamente com o Presidente do Conselho Regional e executa todos os demais atos próprios de sua função de acôrdo com o Regimento Interno da Região.

Art. 42.º — O Secretário de Relações Públicas organiza e Preside a Comissão de Relações Públicas da Região, mantém campanha de publicidade sôbre o Escotismo, organiza e dirige um Plano de Relações Públicas e Propaganda do Movimento em sua Região, incrementando por todos os modos o interêsse das fôrças vivas do Estado pelo Escotismo.

Art. 43.º — A Comissão Executiva Regional poderá constituir Comissões Especiais para os assuntos, ramos ou modalidades que julgar convenientes, as quais serão presididas pelo membro da Cm. E. R. ou Assistente a que o respectivo assunto estiver afeto.

Art. 44.º — Os serviços de Secretaria da Região serão atendidos por Comissário Executivo, funcionários da Secretaria ou, onde isto não fôr possível, por um Assistente do C. R.

designado para as funções de Secretário da Região, cabendo-lhe fazer as atas das sessões e dirigir a Secretaria.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 45.º — A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, todos pertencentes ao Conselho Regional, eleitos de acôrdo com a alínea "c" do art. 33.º.

§ único — A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente.

Art. 46.º — As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva Regional, dar parecer em suas prestações de contas e exercer os demais atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno da Região.

CAPÍTULO XI

DO DISTRITO ESCOTEIRO

Art. 47.º — A Região é dividida em Distritos Escoteiros, cada um dêles a cargo de um Comissário Distrital.

§ único — A área de um Distrito Escoteiro está na dependência das condições geográficas ou de comunicações da Região, podendo abranger em sua jurisdição vários Municípios, um só Município ou parte de Município, devendo ser fixada pelo Comissário Regional de forma a permitir a assistência pessoal do Comissário Distrital ou de seus Assistentes a todos os Conselhos Locais, Grupos Escoteiros e Chefes de sua jurisdição.

Art. 48.º — As funções do Comissário Distrital são de um modo geral ser responsável perante o Comissário Regional e o Escoteiro-Chefe pelo desenvolvimento e progresso do Movimento no seu Distrito e pela manutenção das normas do P. O. R., cabendo-lhe orientar, fiscalizar e prestar assistência técnica aos Conselhos Locais e Grupos Escoteiros de sua área, de acôrdo com o seu Comissário Regional, promover e dirigir atividades distritais e exercer tôdas as demais funções previstas no P. O. R.

§ 1.º — O Comissário Distrital poderá ter tantos Assistentes quantos forem necessários, para os seguintes deveres:

Assistente Geral para todo o Distrito;
Assistente Geral para uma parte especificada do Distrito;
Assistentes de ramos e de modalidades e de Antigos Escoteiros.

§ 2.º — Os Distritos que possuírem Grupos Escoteiros do Mar ou Grupos Escoteiros do Ar terão sempre um Assistente para cada uma dessas modalidades.

§ 3.º — O Comissário Distrital e seus Assistentes são nomeados pelo Escoteiro-Chefe por indicação do Comissário Regional, de comum acôrdo com a Comissão Executiva Regional.

Os Assistentes são indicados pelo Comissário Distrital ao Comissário Regional.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO LOCAL ESCOTEIRO

Art. 49.º — O Conselho Local Escoteiro é um órgão de coordenação, apoio e incentivo do movimento escoteiro, criado para trabalhar em estreita cooperação com o Comissário Distrital. Sua designação será: "Conselho Escoteiro de (nome do Município ou local)".

§ 1.º — Quando o Distrito abranger mais de um Município poderão ser organizados um ou mais Conselhos Locais.

§ 2.º — No Distrito Federal e nos Municípios de grande desenvolvimento escoteiro, poderão ser criados Conselhos em área de parte do Município.

§ 3.º — Poderá ser criado um Conselho Local Escoteiro numa determinada área, mesmo não existindo Grupo Escoteiro, com membros representativos dos vários campos de atividade e com a finalidade de nela iniciar o Escotismo.

§ 4.º — Os Conselhos Locais são Reconhecidos pelo Escoteiro-Chefe, em nome da Cm. E. N., por indicação do Comissário Distrital e recomendação do Comissário Regional. Deverão anualmente renovar o seu Registro.

Art. 50.º — O Conselho Local (Cs. L.) é constituído dos seguintes membros:

- I — o Comissário Distrital e seus Assistentes;
- II — os Presidentes dos Grupos Escoteiros da área do Distrito;
- III — os Chefes de Grupos Escoteiros da área do Distrito;
- IV — membros do movimento escoteiro local, eleitos por três anos;
- V — pessoas representativas dos vários campos das atividades industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, etc., que caracterizam o Município, eleitos por três anos.

Art. 51.º — São funções do Conselho Local Escoteiro:

- a) incentivar e prestigiar o movimento escoteiro na área sob a sua jurisdição, com a menor interferência possível na independência e iniciativa dos Grupos;
- b) eleger anualmente dentre os seus membros a Comissão Executiva Local e a Comissão Fiscal;
- c) conseguir por contribuições e doações os meios financeiros necessários para execução dos seus objetivos e para dar maiores oportunidades de desenvolvimento do programa escoteiro;
- d) elaborar o Regimento Interno do Conselho, de acôrdo com êstes Estatutos, o qual deverá ser ratificado pela Comissão Executiva Regional;
- e) exercer tôdas as demais funções previstas no P. O. R. e legislação escoteira em vigor.

Art. 52.º — O Conselho Local se reúne por convocação do seu Presidente, ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, por decisão da Cm. E. L. ou de um têrço dos seus membros.

§ 1.º — Cada Chefe de Grupo Escoteiro tem direito a tantos votos quantas tropas de quaisquer ramos ou modalidades tiver o seu Grupo.

§ 2.º — Os demais membros do Conselho Local têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

§ 3.º — Tanto nas sessões ordinárias, como nas extraordinárias, o Conselho Local poderá deliberar sôbre todos os assuntos de sua competência, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 53.º — A convocação do Conselho Local deverá ser feita com antecedência mínima de 8 dias por meio de avisos

enviados a todos os seus membros com a declaração da "Ordem do Dia".

§ 1.º — As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Local ou seu substituto eventual e secretariadas por dois membros do Conselho designados pelo Presidente. Os membros da Comissão Executiva Local farão parte da Mesa dirigente dos trabalhos.

§ 2.º — O Conselho deliberará válidamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3.º — Se passada a hora marcada para o início da reunião em primeira convocação o livro de presença não acusar maioria absoluta de membros, o Conselho Local ficará automaticamente convocado para reunir-se meia hora depois, em segunda convocação, funcionando, então, com qualquer número.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO EXECUTIVA LOCAL

Art. 54.º — O Conselho Local é administrado por uma Comissão Executiva Local (Cm. E. L.) composta dos seguintes membros, eleitos de acôrdo com o Art. 51.º, alínea "b", que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente do Conselho Local
Secretário
Tesoureiro

§ 1.º — O Comissário Distrital é membro nato da Cm. E. L., podendo designar um dos seus Assistentes para substituí-lo.

§ 2.º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Local será substituído cumulativamente pelo Secretário e, na falta dêste, pelo Tesoureiro.

§ 3.º — No caso de vaga, esta será preenchida pela própria Cm. E. L. até a próxima reunião do Conselho Local; ocorrendo renúncia coletiva, as vagas serão preenchidas por designação do Comissário Distrital até a próxima reunião do Conselho Local.

§ 4.º — São casos de vaga os discriminados no Art. 100.º.

Art. 55.º — São funções da Cm. E. L.:

a) cooperar com o Comissário Distrital para o desenvolvimento do Escotismo na área sob sua jurisdição;

b) exercer as funções do Conselho Local no intervalo de suas reuniões desenvolvendo e executando os planos traçados;

c) interessar tôdas as instituições locais, que possam ser mantenedoras, na fundação de Grupos Escoteiros;

d) incentivar o recrutamento de chefes para todos os ramos e modalidades do Movimento e promover os meios e facilidades para o comparecimento dos mesmos aos Cursos de Adestramento;

e) fazer a propaganda do Escotismo por todos os meios ao seu alcance;

f) propor a concessão de recompensas escoteiras por serviços prestados no âmbito do seu Conselho;

g) aprovar a prestação de contas dos Grupos livres sob sua jurisdição e supervisionar a manutenção dos seus bens patrimoniais;

h) conceder juntamente com o Comissário Distrital, Autorização Provisória para a fundação de novos Grupos ou suas seções;

i) designar Comissões Especiais para os assuntos, ramos e modalidades que se tornarem necessárias;

j) organizar o seu orçamento anual e dar-lhe execução;

l) apresentar anualmente sua prestação de contas ao Conselho Local, com parecer da Comissão Fiscal, das quais enviará cópia à Comissão Executiva Regional;

m) exercer tôdas as demais funções previstas no P. O. R. e legislação escoteira em vigor.

Art. 56.º — O Presidente do Conselho Local, representa o Conselho Local em juízo e fora dêle, por si ou seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as reuniões do Cs. L. e da Cm. E. L., assina cheques juntamente com o Tesoureiro e exerce tôdas as demais funções previstas no P. O. R. e no Regimento Interno do Conselho Local.

Art. 57.º — O Secretário dirige e orienta a Secretaria, prepara o expediente administrativo, lavra as atas das reuniões do Cs. L. e da Cm. E. L. e exerce tôdas as demais funções que lhe forem atribuídas pela Cm. E. L.

Art. 58.º — O Tesoureiro arrecada os bens e valores do Conselho Local, recebe auxílios e subvenções, assina cheques juntamente com o Presidente do Conselho Local e executa todos os demais atos próprios de sua função, de acôrdo com o P. O. R. e Regimento Interno do Conselho Local.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 59.º — A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, todos pertencentes ao Conselho Local, eleitos de acôrdo com a alínea "b" do Art. 51.º.

§ único — A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente.

Art. 60.º — As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva Local, dar parecer em suas prestações de contas a serem encaminhadas à Comissão Executiva Regional e exercer as demais funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno do Conselho Local.

CAPÍTULO XV

DOS GRUPOS ESCOTEIROS

Art. 61.º — Grupos Escoteiros são organizações locais destinadas a proporcionar aos seus membros a prática do Escotismo, devendo ser organizadas e constituídas na conformidade destes Estatutos e do P. O. R., a fim de que possam obter o Reconhecimento da União dos Escoteiros do Brasil, na forma da legislação em vigor e de conformidade com o Art. 2.º destes Estatutos.

§ 1.º — A formação de um novo Grupo Escoteiro deve ter a assistência do Comissário Distrital e do Conselho Local respectivo, e nenhum passo deve ser dado para reunir meninos e rapazes para praticar o Escotismo sem prévia Autorização Provisória concedida pelos mesmos, válida por quatro meses.

§ 2.º — Todos os Grupos devem ser registrados na Direção Nacional para serem Reconhecidos e usufruírem os direitos de membros da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3.º — São condições essenciais para o Reconhecimento de um Grupo:

- a) ter uma entidade patrocinadora ou grupo de pessoas que se organizem para assegurar recursos materiais e financeiros a fim de que o Grupo possa realizar suas finalidades;
- b) ter uma ou mais pessoas idôneas que possam ser nomeadas como Chefe do Grupo e Chefe das Seções;
- c) dispor de uma sede ou local para suas reuniões;
- d) assumir o compromisso de orientar suas atividades pelo Estatuto da U. E. B. e o P. O. R.;

§ 4.º — Um Grupo Escoteiro completo é constituído de quatro Seções uma de cada Ramo, para poder oferecer aos seus membros o programa progressivo e contínuo do Escotismo:

Alcatéia de Lobinhos
Tropa de Escoteiros
Tropa de Escoteiros Seniores
Clã de Pioneiros

Com exceção da Alcatéia, que não tem modalidade, as demais Seções poderão ser de modalidade básica, do Escotismo do Mar ou do Escotismo do Ar. Na fundação ou em qualquer época de sua duração, o Grupo poderá estar constituído desde apenas uma, até mais de quatro Seções de Ramos e Modalidades iguais ou diferentes, mas seu primeiro objetivo, desde que possível, deve ser tornar-se completo, com uma Seção de cada Ramo.

§ 5.º — Anualmente, no mês em que completar o seu aniversário de fundação, o Grupo Escoteiro deverá renovar o seu Registro Anual, que lhe assegurará por mais um ano o seu Reconhecimento.

§ 6.º — O não cumprimento do parágrafo anterior importa na suspensão automática de todos os direitos do Grupo Escoteiro, podendo ser declarado extinto e cassado o seu Reconhecimento, depois de 90 dias.

§ 7.º — O restabelecimento de Grupo Escoteiro extinto na forma do parágrafo anterior se processará nas mesmas condições da fundação de um novo Grupo.

§ 8.º — São passíveis de processo na forma da Lei as instituições ou pessoas implicadas na fundação ou manutenção de Grupos Escoteiros sem o devido Reconhecimento e registro na U. E. B., bem como os membros de Grupos ilegais que usem distintivos escoteiros ou pessoas que de qualquer forma se apresentem como Lobinhos, Escoteiros, Escoteiros Seniores,

Pioneiros, Chefes ou membros do Movimento Escoteiro no Brasil sem estarem devidamente registrados.

CAPÍTULO XVI

DOS ÓRGÃOS DO GRUPO ESCOTEIRO

Art. 62.º — São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) o Conselho de Grupo;
- b) a Comissão Executiva do Grupo;
- c) a Comissão Fiscal;
- d) as suas Seções;
- e) o Conselho de Chefes do Grupo;
- f) os Conselhos de Pais.

CAPÍTULO XVII

DO CONSELHO DO GRUPO

Art. 63.º — O Conselho do Grupo (Cs. G.) é constituído dos seguintes membros:

Escotistas do Grupo, Instrutores e demais auxiliares previstos no P. O. R.;

Pais dos elementos pertencentes ao Grupo;

Pioneiros e Antigos Escoteiros do Grupo que se achem regularmente registrados;

Membros da Comissão Executiva do Grupo;

Sócios.

Art. 64.º — São funções do Conselho do Grupo:

- a) eleger anualmente os membros eletivos da Comissão Executiva do Grupo e a Comissão Fiscal;
- b) deliberar sobre interesses gerais;
- c) promover a concessão de recompensas;
- d) organizar campanhas financeiras;
- e) deliberar sobre prestação de contas da Cm. E. G. a ser apresentada à Comissão Executiva Local de sua área;
- f) elaborar o Regimento Interno do Grupo, que deverá ser aprovado pelo seu Conselho Local.

CAPÍTULO XVIII

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO GRUPO

Art. 65.º — A Comissão Executiva do Grupo (Cm. E. G.) é composta dos seguintes membros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente
Chefe do Grupo
Secretário
Tesoureiro

§ 1.º — O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro são eleitos anualmente pelo Conselho de Grupo, dentre os seus membros.

§ 2.º — O Chefe do Grupo é nomeado e exonerado pelo Comissário Regional por proposta da Cm. E. G., com parecer favorável da Comissão Executiva Local e do Comissário Distrital. Antes de fazer essa proposta a Cm. E. G. deve consultar o Conselho de Chefes do Grupo.

§ 3.º — Na fundação de um Grupo novo, a primeira Cm. E. G. pode ser escolhida pelo Comissário Distrital, de comum acôrdo com a instituição ou grupo de pessoas interessadas, em reunião com o mesmo.

§ 4.º — Nos Grupos Patrocinados as funções da Cm. E. G. poderão ser exercidas por um Diretor de Escotismo, que fará a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade mantenedora, reunindo-se normalmente com os Chefes.

§ 5.º — Os Chefes das Seções mantidas pelo Grupo e seus Assistentes são nomeados e exonerados nas mesmas condições do § 2.º dêste artigo. Poderão tomar parte nas reuniões da Cm. E. G. que interessem à respectiva Seção.

Art. 66.º — São funções da Cm. E. G.:

- a) indicar pessoas a serem nomeadas como Chefes, na forma do P. O. R.;
- b) prover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades;
- c) obter recursos e administrar as finanças e o patrimônio do Grupo;
- d) assegurar a continuidade e desenvolvimento do Grupo;
- e) fiscalizar, juntamente com os Escotistas do Grupo, o uso apropriado dos uniformes e distintivos pelos membros do seu Grupo.

Art. 67.º — O Presidente do Grupo representa o Grupo em juízo e fora dêle, por si ou seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as reuniões do Cs. G. e da Cm. E. G., assina cheques juntamente com o Tesoureiro e exerce tôdas as demais funções previstas no P. O. R. e no Regimento Interno do Grupo.

Art. 68.º — O Chefe do Grupo exerce uma supervisão geral sôbre as Seções do seu Grupo, coordena as respectivas atividades, convoca e preside o Conselho de Chefes do seu Grupo, substitui o Presidente do Grupo nos seus impedimentos e exerce tôdas as demais funções previstas no P. O. R. e Regimento Interno do Grupo.

Art. 69.º — O Secretário dirige e orienta a Secretaria, prepara o expediente administrativo, lavra as atas das reuniões do Cs. G. e da Cm. E. G., e exerce tôdas as demais funções que lhe forem atribuídas pela Cm. E. G.

Art. 70.º — O Tesoureiro arrecada os bens e valores do Grupo, recebe auxílios e subvenções, assina cheques juntamente com o Presidente do Grupo e executa todos os demais atos próprios de sua função, de acôrdo com o P. O. R. e Regimento Interno do Grupo.

Art. 71.º — São membros do Grupo Escoteiro:

a) os elementos efetivos:

Diretores
Chefes
Instrutores
Pioneiros
Escoteiros Seniores
Escoteiros
Lobinhos

b) os Pais;

c) os Antigos Escoteiros;

d) os Sócios em geral.

Art. 72.º — O Grupo deve prover seus próprios meios financeiros.

§ 1.º — Os elementos efetivos concorrerão sempre com uma pequena cota mensal para manutenção do Grupo.

§ 2.º — As pessoas e entidades que desejarem cooperar para a manutenção dos Grupos poderão fazê-lo por meio de

doações ou como sócios, conforme categorias e mensalidades estabelecidas pelo seu Conselho de Grupo.

§ 3.º — O Grupo Escoteiro poderá criar fontes de renda, com o trabalho dos seus componentes, sob forma cooperativa.

§ 4.º — Com autorização do Comissário Distrital é permitida a obtenção de recursos financeiros por meio de festividades organizadas ou patrocinadas pelo Grupo, obedecidas as prescrições do P. O. R.

CAPÍTULO XIX

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 73.º — A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, todos pertencentes ao Conselho de Grupo, eleitos de acordo com a alínea "a" do art. 64.º.

§ único — A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente.

Art. 74.º — As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva do Grupo, dar parecer em suas prestações de contas a serem encaminhadas ao Conselho Local e exercer os demais atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno do Grupo.

CAPÍTULO XX

DAS SEÇÕES

Art. 75.º — Cada Seção do Grupo é dirigida por um Chefe diretamente responsável pela observância das normas escoteiras previstas no P. O. R., o qual tem liberdade de ação dirigente, sujeita a supervisão do Chefe do Grupo.

CAPÍTULO XXI

DO CONSELHO DE CHEFES DO GRUPO

Art. 76.º — Quando um Grupo tiver três ou mais Chefes, seu Chefe do Grupo poderá convocar um Conselho de Chefes do Grupo para tratar de assuntos relativos a orientação e formação dos meninos e rapazes do Grupo e para o estudo conjunto de problemas referentes ao desenvolvimento e progresso do mesmo.

Esse Conselho será dirigido pelo Chefe do Grupo e nêle poderão tomar parte todos os Escotistas do Grupo, um dos quais será o Escriba.

CAPÍTULO XXII

DOS CONSELHOS DE PAIS

Art. 77.º — A fim de criar e manter uma maior articulação com os Pais, estimulando o interêsse pelo Grupo ou Seção dos seus filhos, é recomendável haver um Conselho de Pais do Grupo ou Conselhos de Pais de cada Seção, que se reunirão normalmente uma vez por ano para ouvir o relatório sucinto do Grupo ou Seção, assistir a uma demonstração de aproveitamento da técnica escoteira por parte dos seus filhos e dar sugestões.

O Conselho de Pais pode ser convocado extraordinariamente para debater assuntos de relevante interêsse para a vida do Grupo ou Seção, ou para o estudo conjunto de problemas de educação.

CAPÍTULO XXIII

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 78.º — A U. E. B. terá as seguintes categorias de Sócios:

- a) Efetivos;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

§ 1.º — São Sócios Efetivos todos os Lobinhos, Escoteiros, Escoteiros Seniores, Pioneiros, Chefes e Dirigentes, que pagarão, por ocasião do registro anual uma cota "per capita" fixada pelo Conselho.

§ 2.º — São Sócios Contribuintes as pessoas que pagarem a mensalidade mínima de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) e as entidades ou instituições que concorrerem com a anuidade mínima de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

§ 3.º — São Sócios Beneméritos as pessoas que contribuírem de uma só vez com a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e as entidades ou instituições que concorrerem, de uma só vez com a quantia de cinquenta mil cruzeiros

(Cr\$ 50.000,00) ou que auxiliarem o Movimento Escoteiro do Brasil de forma excepcional a juízo da Cm. E. N.

§ 4.º — A inscrição dos Sócios Efetivos é feita automaticamente com o Registro Anual.

§ 5.º — A admissão de Sócios Contribuintes e Beneméritos é da competência da Cm. E. N.

Art. 79.º — São direitos dos Sócios de qualquer categoria:

- a) freqüentar as sedes nacional e regionais e utilizar as suas Bibliotecas;
- b) assistir às solenidades e festivais recreativos ou esportivos, patrocinados pela U. E. B.;
- c) usar, quando em traje civil, o emblema da U. E. B.;
- d) exercer funções e cargos eletivos previstos nestes Estatutos;
- e) freqüentar cursos especiais instituídos ou patrocinados pela U. E. B.

Art. 80.º — O Sócio de qualquer categoria será eliminado pela Cm. E. N. nos seguintes casos:

- a) se praticar atos notoriamente reprovados perante a sociedade em geral ou que possam trazer desprestígio para o Escotismo ou a entidade escoteira;
- b) se atentar contra os presentes Estatutos e demais regulamentos ou praticar atos incompatíveis com os princípios escoteiros;
- c) se tentar envolver a U. E. B. em competição de caráter religioso, racial ou político partidário;
- d) por atraso de pagamento superior a um ano.

§ único — Os Sócios Contribuintes da U. E. B. cujas mensalidades estejam em atraso, terão suspensas tôdas as regalias e direitos previstos nestes Estatutos enquanto não efetuarem a quitação.

Art. 81.º — As Regiões, os Conselhos Locais e Grupos Escoteiros poderão admitir seus próprios Sócios Contribuintes e Beneméritos, nas mesmas condições do art. 78.º, devendo os respectivos Conselhos fixar a contribuição.

CAPÍTULO XXIV

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 82.º — Constituem o Patrimônio da U. E. B.:

- a) os bens e saldos administrados pela Direção Nacional;

- b) a Editôra Escoteira;
- c) a Cantina Escoteira Central;
- d) os Bens administrados pelas Regiões e Conselhos Locais, embora registrados sob os títulos especiais de "Patrimônio das Regiões Escoteiras" e "Patrimônio de Conselhos Locais", respectivamente;
- e) o patrimônio dos Grupos Escoteiros que forem extintos, os quais serão incorporados ao do respectivo Conselho Local.

Art. 83.º — A Tesouraria da Direção Nacional terá registrado em livro próprio denominado "Registro Geral do Patrimônio da U. E. B.", tudo quanto constituir os seus Bens Patrimoniais e respectivos destinos ou aplicação.

§ 1.º — As Regiões Escoteiras e os Conselhos Locais também terão seu livro de "Registro Geral de Patrimônio" nos mesmos moldes do da Direção Nacional, devendo seus bens serem registrados na Tesouraria da Direção Nacional.

§ 2.º — Os Grupos Escoteiros manterão também um livro de "Registro de Patrimônio" devendo seus bens serem registrados nos respectivos Conselhos Locais e Regiões Escoteiras.

§ 3.º — Todo aumento ou diminuição de bens patrimoniais será imediatamente comunicado pelos Grupos e Conselhos Locais às respectivas Tesourarias Regionais e por estas à Tesouraria da Direção Nacional.

Art. 84.º — A Cm. E. N. não poderá alienar ou hipotecar no todo ou em parte os bens patrimoniais sob sua administração sem autorização do Conselho Nacional.

§ 1.º — As Regiões Escoteiras e os Conselhos Locais igualmente não poderão alienar ou hipotecar os seus bens patrimoniais sem autorização do respectivo Conselho Regional e aprovação da Comissão Executiva Nacional.

§ 2.º — Os Grupos Escoteiros também não poderão alienar ou hipotecar os seus bens patrimoniais sem autorização da respectiva Comissão Executiva Regional, ouvido o seu Conselho Local.

Art. 85.º — A U. E. B. será mantida por:

- a) contribuições de Sócios;
- b) subvenções e doações oficiais;
- c) doações de particulares ou de entidades;
- d) rendas que puder promover por meios condignos e consentâneos com o Escotismo.

Art. 86.º — As subvenções concedidas pelos poderes públicos a quaisquer órgãos escoteiros terão o seguinte processamento:

a) os pedidos de pagamento, o recebimento e a prestação de contas das subvenções e auxílios concedidos em dotações de Orçamento Federal à União dos Escoteiros do Brasil, seus Departamentos, Regiões Escoteiras, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros serão obrigatoriamente feitos pelo 2.º Tesoureiro da Direção Nacional, que funcionará, por força destes Estatutos, como procurador dessas organizações junto às autoridades públicas, competindo à Comissão Executiva Nacional fiscalizar o bom emprêgo das quantias recebidas;

b) no caso de subvenções e auxílios concedidos em dotações de Orçamento Estadual às Regiões, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros, o 2.º Tesoureiro da Região funcionará, por força destes Estatutos, como procurador dessas organizações junto às autoridades estaduais, cabendo-lhe nessa qualidade solicitar pagamento, receber as subvenções e auxílios e efetuar a prestação de contas, competindo à Comissão Executiva Regional a fiscalização do bom emprêgo das mesmas;

c) no caso do Distrito Federal os encargos da alínea anterior competem ao 2.º Tesoureiro da respectiva Região e a fiscalização à sua Comissão Executiva Regional;

d) os Conselhos Locais e Grupos Escoteiros farão diretamente seus pedidos e prestações de contas ao Município ou ao Governo do Território que os subvencionar ou auxiliar;

e) tôdas as subvenções e auxílios serão obrigatoriamente registrados na Tesouraria da Direção Nacional, à qual será comunicado o julgamento das contas pelo órgão competente.

Art. 87.º — Constituem patrimônio de um Grupo Escoteiro os bens imóveis que lhe forem doados ou adquiridos em seu nome; êstes bens em caso de extinção do Grupo passarão à propriedade do seu Conselho Local e, em falta dêste, à da Região Escoteira.

§ único — Excetua-se das disposições dêste artigo os bens cedidos para utilização dos Grupos, por particulares ou entidades mantenedoras, que reverterão aos seus proprietários.

CAPÍTULO XXV

DA EDITORA ESCOTEIRA E DAS CANTINAS ESCOTEIRAS

Art. 88.º — A Editora Escoteira é um departamento especializado da U. E. B. com a finalidade de publicar livros,

folhetos e demais obras escoteiras ou de interêsse para o movimento, originais ou traduzidos, bem como a de editar a revista "Sempre Alerta" e outras que venham a se tornar necessárias.

Art. 89.º — A Editôra Escoteira terá como Diretor o Comissário Nacional de Publicações e será gerida por um Administrador nomeado pela Cm. E. N. por indicação do Comissário Nacional de Publicações.

§ 1.º — As atividades da Editôra Escoteira serão orientadas pela Comissão Nacional de Publicações.

§ 2.º — A Editôra Escoteira poderá ter conta bancária própria, cujos cheques, serão assinados conjuntamente pelo Comissário Nacional de Publicações e pelo Administrador da Editôra Escoteira.

Art. 90.º — As revistas, jornais e boletins, etc., editados por quaisquer organizações escoteiras deverão ser registrados na Comissão Nacional de Publicações.

Art. 91.º — Para os fins previstos no art. 2.º dos presentes Estatutos, a U. E. B. manterá uma Cantina Escoteira Central no Rio de Janeiro, e uma rêde de Cantinas Regionais ou Locais, de acôrdo com as possibilidades, visando os seguintes objetivos:

a) confecção e fornecimento de uniformes e distintivos padronizados e de equipamentos;

b) contrôle e fiscalização da aquisição de distintivos, emblemas e tudo o que é privativo do Movimento Escoteiro;

c) fornecimento de livros e revistas escoteiras e sôbre assuntos correlatos;

d) confecção e fornecimento de impressos de uso geral no Movimento Escoteiro;

e) fornecimento de material de campo, mar e sede.

Art. 92.º — A Cantina Escoteira Central será fornecedora exclusiva para tôda a rêde de Cantinas, dos distintivos, emblemas, peças confeccionadas, características e privativas (exceto uniforme), bem como de impressos de uso geral, adotados oficialmente pela U. E. B.

Art. 93.º — A Cantina Escoteira Central terá como Diretor o Comissário Nacional de Equipamentos e será gerida por um Administrador, nomeado pela Cm. E. N. por indicação do Comissário Nacional de Equipamentos.

§ 1.º — As atividades da Cantina Escoteira Central serão orientadas pela Comissão Nacional de Equipamentos.

§ 2.º — A Cantina Escoteira Central poderá ter conta bancária própria, cujos cheques e ordens de pagamento serão assinadas conjuntamente pelo Comissário Nacional de Equipamentos e pelo Administrador da Cantina Escoteira Central.

Art. 94.º — A Cantina Escoteira Central, de acôrdo com as possibilidades, estabelecerá Cantinas Escoteiras Regionais, que serão geridas por um Administrador nomeado pela Comissão Executiva Nacional, mediante indicação da Comissão Executiva Regional e proposta do Comissário Nacional de Equipamentos.

§ único — As Regiões em que tenham sido estabelecidas essas Cantinas poderão mediante acôrdo aprovado pela Cm. E. N. e Cm. E. R. participarem da Cantina Escoteira Central.

Art. 95.º — Nas Regiões em que ainda não tiverem sido estabelecidas as Cantinas previstas no art. 94.º, as Comissões Executivas Regionais poderão criá-las e mantê-las sob sua própria administração, até que seja possível integrá-las na rede de Cantinas prevista no referido artigo.

§ único — As Comissões Executivas Locais e Comissões Executivas de Grupos poderão estabelecer e administrar Cantinas Locais ou de Grupos, sujeitas as disposições dos artigos 91.º e 92.º dêstes Estatutos.

CAPÍTULO XXVI

DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 96.º — A União dos Escoteiros do Brasil reconhecerá oficialmente os Assistentes Religiosos, nomeados pela Autoridade Religiosa competente, mediante solicitação do Grupo Escoteiro interessado, e apóia as suas atividades com o objetivo da formação moral e religiosa dos membros do Movimento Escoteiro pertencentes às respectivas religiões, cujo cuidado nesse setor lhes é confiado plenamente.

Art. 97.º — Para coordenar a Assistência Religiosa haverá junto à Direção Nacional, bem como junto às Regiões, respectivamente, um Assistente Nacional e Assistentes Regionais dos vários credos, encarregados de fazerem a ligação oficial

entre estas entidades e as religiões interessadas no Movimento Escoteiro, designados cada um dêles pela maior autoridade competente da sua religião.

§ 1.º — Os Assistentes Religiosos poderão assistir às reuniões de todos os órgãos dirigentes, no âmbito de sua assistência, tendo voz ativa em todos os assuntos relacionados com sua religião e transmitir comunicações, pedidos e sugestões das organizações religiosas que representem.

§ 2.º — O Escoteiro-Chefe ou o Comissário Regional, conforme o caso, poderão convocar os Assistentes Nacionais Religiosos ou os Assistentes Regionais Religiosos, respectivamente, dos vários credos, a se reunirem em Conselho de Assistência Religiosa, sob sua presidência, para estudo e solução de questões de caráter geral, com a exclusão das discussões religiosas.

Art. 98.º — A Assistência Religiosa é prestada ao movimento escoteiro nos termos do P. O. R.

CAPÍTULO XXVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99.º — Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo, prestarão, no ato da posse, a seguinte Promessa:

Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para:
Cumprir meu Dever para com Deus e a minha Pátria;
Ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião;
Obedecer à Lei do Escoteiro;
Servir à União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 100.º — São casos de vaga em todos os cargos:

- a) morte;
- b) ausência definitiva da sede, exceto para os Membros do Conselho Nacional;
- c) renúncia do cargo;
- d) não tomar posse nas três primeiras sessões ordinárias;
- e) não comparecer a quatro sessões consecutivas da Comissão a que pertencer, sem causa justificada;

- f) para os membros do Conselho Nacional, não tomar posse dentro de um ano a contar de sua eleição;
- g) cassação do mandato nos termos do art. 80.º.

Art. 101.º — O emblema da U. E. B. é constituído pelo escudo redondo das Armas Nacionais pousado sobre uma Flor de Liz de ouro; abaixo, em listel também de ouro inscrever-se-á em blau a legenda "Sempre Alerta"; do centro do listel penderá um nó atado de ouro, representando a Boa Ação.

Art. 102.º — A U. E. B. é membro da Conferência Internacional Escoteira e da Conferência Interamericana de Escotismo.

Art. 103.º — A U. E. B. patrocinará sempre que possível ou se esforçará por auxiliar, pelos meios ao seu alcance, as campanhas cívicas, patrióticas e sociais, assim como as promovidas contra o vício e o analfabetismo.

Art. 104.º — A U. E. B. se esforçará por manter serviços de assistência médica, farmacêutica e dentária para seus sócios efetivos, e na medida do possível uma caixa de auxílio mútuo para seus membros.

Art. 105.º — No caso de falta grave de Comissão Executiva Regional, afastando-se dos princípios escoteiros, não cumprindo os seus deveres estatutários, não preenchendo as suas finalidades, ou que tiver terminado o seu mandato sem a realização de nova eleição, a Cm. E. N. poderá aplicar-lhe as seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) advertência, com determinação de prazo para correção do êrro, quando tal prazo fôr possível;
- b) cassação do mandato;
- c) reconhecimento da extinção do mandato.

§ 1.º — A penalidade de advertência poderá ser imposta pelo Presidente do Conselho Nacional em consulta com o Escoteiro-Chefe.

§ 2.º — A cassação ou declaração de extinção do mandato só poderá ser imposta por deliberação da Cm. E. N.

§ 3.º — No caso de cassação ou declaração de extinção do mandato, a Cm. E. N. nomeará livremente um novo Comissário Regional ou confirmará o seu titular, o qual ficará investido das funções de Delegado da U. E. B. e nessa qualidade assumirá a direção geral da Região e de seus órgãos,

com os poderes dos arts. 37.º e 38.º dêstes Estatutos, promoverá a correção dos erros verificados e convocará o Conselho Regional para se reunir dentro de noventa dias, a fim de eleger nova Cm. E. R. pelo tempo restante do mandato.

Art. 106.º — Os poderes do art. 105.º serão exercidos pela Cm. E. R. em relação às Comissões Executivas Locais e de Grupo.

Art. 107.º — A dissolução de uma Região Escoteira poderá ser determinada pelo Conselho Nacional, por proposta da Cm. E. N., quando a mesma, no período de dois anos consecutivos, tiver menos de três Grupos Escoteiros Reconhecidos. Ocorrendo êsse caso, os Grupos Escoteiros a ela pertencentes passarão à jurisdição da própria Direção Nacional ou, por decisão desta, poderão ficar subordinados a outra Região Escoteira, até que se torne possível a reorganização da Região.

Art. 108.º — Nos Estados e Territórios Federais em que não haja Cm. E. R. organizada e em funcionamento ou no caso de renúncia coletiva de todos os membros da Cm. E. R., a Comissão Executiva Nacional assumirá diretamente todos os poderes estatutários da Cm. E. R. e dos respectivos membros, designará livremente o novo Comissário Regional com os poderes do § 3.º do art. 105.º ou, se a Cm. E. N. julgar conveniente, delegará os poderes estatutários a outra Região Escoteira.

Art. 109.º — Para a fundação de nova Região Escoteira, a Cm. E. N. designará inicialmente o respectivo Comissário Regional, que além de suas funções próprias exercerá todos os poderes dos arts. 37.º e 38.º dêstes Estatutos, o qual convocará o Conselho Regional para declarar a instalação da Região, aceitação dos seus Estatutos e eleição de sua primeira Cm. E. R.

Art. 110.º — A admissão de Comissários Executivos pelas Regiões necessita da aprovação prévia da Cm. E. N., que em qualquer tempo poderá solicitar justificadamente à Região a sua dispensa.

Art. 111.º — O Regimento Interno da Direção Nacional, o regulamento "Princípios, Organização e Regras" (P. O. R.)

e demais estatutos, regulamentos e regimentos aprovados pelos órgãos competentes têm força imperativa sobre todos os membros do Movimento Escoteiro no Brasil, os quais incidem nas penalidades estatutárias ou regulamentares se lhes infringem as respectivas disposições.

Art. 112.º — No caso de dissolução da U. E. B. o que só será possível com a extinção do último Grupo Escoteiro de qualquer modalidade no território nacional, todos os seus bens reverterão em benefício de qualquer instituição de fins educativos, escolhida pelo Conselho Nacional que declarar a dissolução.

CAPÍTULO XXVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 113.º — A renda produzida pelo Quadro Social da U. E. B. será destinada principalmente à formação do Fundo de Reserva para aquisição da Sede Própria.

Art. 114.º — Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Nacional em reunião de 28 de fevereiro de 1959, realizada na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal).

Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Conselho Nacional da União dos Escoteiros do Brasil em Sessão extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1959, sendo publicados em extrato no Diário Oficial, Seção I, n. 146, de 30-VI-59, à pág. 15.015, e registrados em 1 de julho de 1959, sob o número 6.746, no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Castro Menezes), no Distrito Federal.

COMPOS E IMPRIMIC
LIVRARIA FREITAS BASTOS S/A